



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA

CAMARA MUNICIPAL DE PE DE SERRA/BA
CNPJ: 02.065.221/0001-73
PROT. N° 583 EM 10/06/26
FUNCIONÁRIO(A)



OFÍCIO N° 135/2026 – GAB

Pé de Serra/BA, 09 de junho de 2026.

Excelentíssimo Senhor

EDSON SACRAMENTO DE JESUS

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Pé de Serra/BA

NESTA.

Assunto: Solicitação de tramitação em **regime de urgência, urgentíssima**, e de **convocação de Sessão Extraordinária**, para apreciação do Projeto de Lei n° 69 /2026, que abre Crédito Adicional Especial destinado ao Programa Bahia Fome Zero – Cozinha Comunitária.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, e por seu intermédio os demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa, dirijo-me a esse Poder para **solicitar a apreciação, em REGIME DE URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA**, e, sendo necessário, mediante **CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, do Projeto de Lei n° 69 /2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 289.800,00 (duzentos e oitenta e nove mil e oitocentos reais), destinado à execução do Programa Bahia Fome Zero – Cozinha Comunitária.

1. DA MATÉRIA E DA SUA RELEVÂNCIA

O Projeto de Lei autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 289.800,00, para inclusão de nova ação orçamentária destinada à execução dos recursos do Programa Bahia Fome Zero – Cozinha Comunitária, com fundamento no art. 41, inciso II, e no art. 43 da Lei Federal n° 4.320/1964, em conformidade com o Plano Plurianual (Lei Municipal n° 749/2025), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal n° 738/2025) e com a Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal n° 750/2025).

Os recursos provêm de transferência do Fundo Estadual de Assistência Social (Fonte 1661), vinculados a Plano de Trabalho firmado com o Governo do Estado da Bahia e submetidos às regras de execução da Secretaria do Tesouro Nacional – STN. Daí decorre a urgência da matéria: a ausência de autorização legislativa em tempo hábil compromete a utilização dos recursos no exercício financeiro de 2026 e a continuidade de ação social de evidente interesse público, voltada ao enfrentamento da insegurança alimentar no Município.

2. DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Nos termos do art. 32, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Pé de Serra, compete à Câmara Municipal, com a sanção do Chefe do Poder Executivo, votar o orçamento e autorizar a abertura de créditos adicionais, especialmente os suplementares e especiais. A proposição veicula projeto de lei ordinária de iniciativa do Executivo (art. 82 da Lei Orgânica Municipal).

O art. 183 do Regimento Interno dessa Câmara dispõe que as proposições poderão tramitar em regime de urgência, urgentíssima, hipótese em que serão dispensadas as exigências regimentais — exceto o quórum e os pareceres obrigatórios —, assegurada a inclusão, com



prioridade, na Ordem do Dia, excluídos os pedidos de vista e de adiamento (art. 183, § 1º). Na forma do art. 183, § 3º, e do art. 240, ambos do Regimento Interno, o pedido de urgência pode ser formulado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo certo que, não deliberada a matéria no prazo de 30 (trinta) dias, o projeto será incluído na Ordem do Dia, com sobrestamento das demais deliberações (art. 240, § 1º). A inclusão prioritária observa o art. 93, inciso V, e o interstício de 24 (vinte e quatro) horas entre as discussões fica dispensado (art. 242, § 2º).

Sendo assim, o art. 35, § 2º, da Lei Orgânica Municipal prevê o Período Legislativo Extraordinário, realizado em Sessões Extraordinárias. No mesmo sentido, o art. 95, alínea "e", do Regimento Interno autoriza a convocação de Sessão Extraordinária pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para apreciação de matéria de sua autoria em regime de urgência, devendo a convocação especificar o dia, o horário e a Ordem do Dia (art. 95, parágrafo único), observada a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de extrema urgência.

3. DO REQUERIMENTO

Diante do exposto, com amparo na Lei Orgânica do Município de Pé de Serra e no Regimento Interno dessa Casa, requiro a Vossa Excelência:

- a) o recebimento do Projeto de Lei nº 69 /2026 e a sua submissão à apreciação do Plenário em **regime de urgência, urgentíssima**, nos termos do art. 183 do Regimento Interno, com inclusão prioritária na Ordem do Dia (art. 93, V);
- b) caso a matéria não possa ser deliberada em sessão ordinária, a **convocação de Sessão Extraordinária**, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, com especificação do dia, do horário e da Ordem do Dia; e
- c) a tramitação prioritária da proposição, dada a necessidade de execução dos recursos ainda no exercício financeiro de 2026.

Certo de contar com o costumeiro apoio e a compreensão dessa Casa Legislativa quanto à relevância e à urgência da matéria, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ZEDIVAN DE FREITAS RIOS
Prefeita de Pé de Serra/BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA



EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA Nº. ____/2026

Exm^o. Sr.
EDSON SACRAMENTO DE JESUS
D.D. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Pé de Serra/BA
NESTA

Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Egrégia casa, para análise, apreciação e aprovação, o presente Projeto de Lei, que trata da autorização para abertura de Crédito Adicional Especial destinado à inclusão de nova ação para execução dos recursos do Programa Bahia Fome Zero – Cozinha Comunitária, combinadas com o definido na Lei 4.320/64, na Lei nº. 749/2025 (PPA) e Lei nº. 738/2025 (LDO) e demais normas legais que disciplinam a matéria.

Faz-se necessário o para aprovação do Projeto de Crédito Adicional Especial por parte desta Casa de leis em vista da necessidade da utilização do recurso ainda neste exercício de 2026.

Deste modo, ao encaminhar o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o decidido e costumeiro apoio dessa Câmara, que se constitui em respaldo parlamentar essencial à implementação, viabilização, execução e continuidade das ações do Poder Público Municipal permitindo a consolidação da construção de uma sociedade mais justa, solicito assim, autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, no valor global de **R\$ 289.800,00 (duzentos e oitenta e nove mil e oitocentos reais)**, de forma a permitir e viabilizar a execução dos recursos em suas vinculações determinadas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional e em conformidade com o Plano de Trabalho firmado com o Governo do Estado da Bahia.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa de Leis, quanto à apreciação da matéria ora encaminhada, solicito a observância do regime de urgência de que trata a Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência, e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.


ZEDIVAN DE FREITAS RIOS
Prefeita



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA



PROJETO DE LEI Nº. 69 /2026 DE 09 DE JUNHO DE 2026.

CAMARA MUNICIPAL DE PE DE SERRA/BA

CNPJ: 02.065.221/0001-73

PROT. N° 584, EM 10/06/26

JORGEANA DE SOUTO

Diretora Legislativa e Administração

Decreto N° 02/25

Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 289.800,00 (duzentos e oitenta e nove mil e oitocentos reais).

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada à Prefeitura Municipal de PÉ DE SERRA/BA a abertura de crédito adicional especial no valor de **R\$ 289.800,00 (duzentos e oitenta e nove mil e oitocentos reais)**, conforme previsto na Lei Federal n 4.320/64, art. 41, inciso II, para a inserção de uma nova Ação/Atividade, na Lei Orçamentária nº 750 de 23 de dezembro de 2025, conforme especificação do **Anexo I**.

Art. 2º As despesas, decorrentes da abertura do presente crédito adicional especial, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 3º. As ações contidas nesta lei passarão a integrar as metas administrativas da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 738 de 20 de agosto de 2025 e contidos na Lei nº 749 de 23 de dezembro de 2025 que trata sobre o Plano Plurianual (PPA) para o período de 2026 a 2029.

Art. 4º. O Crédito Adicional Especial Autorizado nesta Lei, será consignado à nova estrutura de custos do **Fundo Municipal de Assistência Social** no valor de **R\$ 289.800,00 (duzentos e oitenta e nove mil e oitocentos reais)**, da respectiva Unidade Orçamentária e ficando incorporado ao Quadro de Detalhamento da Despesa da referida Unidade.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pé de Serra/BA, em 09 de junho de 2026.


ZEDIVAN DE FREITAS RIOS
Prefeita



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA



ANEXO I

ACRESCIMO CLASSIFICAÇÃO

ÓRGÃO: 04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PÉ DE SERRA		
UNID ORÇAM: 02.08.801	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENV. SOCIAL		
FUNÇÃO: 08	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
SUB - FUNÇÃO: 244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
PROGRAMA: 10	INCLUSÃO SOCIAL E QUALIDADE DE VIDA		
AÇÃO: 2.048	PROGRAMA BAHIA FOME ZERO – COZINHA COMUNITÁRIA		
ELEMENTO: 3.3.90.30.00	MAT ERIAL DE CONSUMO	FTE 1661 – TRANSF. REC Fun Estadual Assist. Social	234.800,02
ELEMENTO: 3.3.90.36.00	PREST. SERV. – PESSOA FÍSICA	FTE 1661 – TRANSF. REC Fun Estadual Assist. Social	4.800,00
ELEMENTO: 3.3.90.39.00	PREST. SERV. – PESSOA JURÍDICA	FTE 1661 – TRANSF. REC Fun Estadual Assist. Social	200,00
ELEMENTO: 4.4.90.52.00	AQUIS. MATERIAL PERMANENTE	FTE 1661 – TRANSF. REC Fun Estadual Assist. Social	49.999,98
TOTAL DA AÇÃO:			RS 289.800,00